CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015 - 2017

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU – SINDOPSA, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46000.006728/94, neste ato representado pelo seu presidente *Gilberto Morais Moura Costa Filho*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 132.699.175-20, SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SUPORT-BA, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46000.008273/95, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 15.238.470/0001-65 neste ato representado pelo seu presidente Sr. *Domingos Valdenir de Souza Barbosa*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 215.771.025-68, e SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DO SALVADOR – SACS, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número DNT 924 nº 1-196 – livro nº 9 – folha 81 de 29/07/42, neste ato representado pelo seu diretor presidente *Edgar Santos Dantas*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 913.442.125-49, convencionam as seguintes condições de trabalho a serem observadas no âmbito de suas respectivas representações, em conformidade com a Lei 12.815/13.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto e Abrangência

O objeto da presente Convenção é a definição de condições específicas para o desenvolvimento dos serviços portuários, de forma a disciplinar as relações entre capital/ trabalho nos moldes das Cláusulas adiante consignadas, com estrita observância dos comandos legais definidos na Lei 12.815/2013, 9.719/1998 e legislação atinente. Trata de matéria legal pertinente as relações nele disciplinadas e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, entre as partes, no que diz respeito às suas Cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação, no todo ou em parte, de qualquer das suas Cláusulas, implicará no cancelamento de todo o presente Instrumento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará entre 1º de setembro de 2015 e 31 de agosto de 2017.

Parágrafo Único - Os temas econômicos da presente Convenção serão renegociados no mês de setembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Data-Base

Fica estabelecida a data base da categoria como 1º de setembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – Identificação dos Trabalhadores

A identificação dos Trabalhadores(as) Portuários(as) Avulsos(as), para o exercício das suas atividades no Porto de Salvador, será expedida pelo OGMOSA.

CLÁUSULA QUINTA - Exercício da atividade

As atividades na Lei 12.815/13, artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, serão exercidas por trabalhadores(as) portuários(as) avulsos(as) e contratados(as) com vínculo empregatício a prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Requisição de mão de obra

A administração do fornecimento de mão de obra dos dos(as) trabalhadores(as) portuários(as) avulsos(as representados pelo SUPORT-BA e SACS, observará às normas contidas nesta Cláusula, não desrespeitando a prática atual e ainda conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Nas requisições, para cada período, entre outras informações, devem constar obrigatoriamente:

- nome do operador portuário requisitante e do navio;
- nº da requisição;
- data da requisição e da realização dos serviços;
- período e local de realização do serviço e tipo de embarcação; requisitado;
- tipo da carga e quantidade provável a ser movimentada;
- identificação da faina em que a carga é enquadrada na respectiva tabela;
- valor da remuneração da respectiva faina;
- equipamentos, maquinários e implementos a serem utilizados;
- número de trabalhadores requisitados;
- informações e ficha técnica e de emergência das cargas consideradas nocivas e perigosas.

Parágrafo Segundo - As requisições serão encaminhadas pelos Operadores Portuários ao OGMOSA, conforme pratica atual.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida a formação de equipe de trabalho avulso sem a anuência do OGMOSA. A escalação de trabalhadores(as) portuários(as) avulsos(as) é prerrogativa legal atribuída ao OGMOSA, observando as normas contidas nesta Convenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – Escalação da Mão de Obra

A escalação da mão de obra do(a) trabalhador(a) portuário(a) avulso(a) será feita pelo OGMOSA, obedecendo ao estabelecido na Lei 9.719/98.

Parágrafo Primeiro - Os horários de escalação, cancelamento e alteração de requisições serão cumpridos de acordo com o estabelecido pelo OGMOSA.

Parágrafo Segundo - Os horários das escalas para as atividades de capatazia e seus serviços conexos, serão os mesmos das escalas para as atividades de estiva e seus serviços conexos.

Parágrafo Terceiro - O/A trabalhador(a) portuário(a) avulso(a) poderá ser escalado com intervalo inferior a 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho, na ocorrência de situações operacionais excepcionais, na conformidade do previsto na Lei 9.719/98, por conta das características peculiares do trabalho avulso e da operação portuária, de condições atmosféricas, de fluxo de importação ou exportação, de situações de grande demanda de serviço no Porto e especialmente as seguintes excepcionalidades:

Sauce .

- Excesso de trabalho no Porto, uma vez esgotado o total de trabalhadores(as) registrados(as) e cadastrados(as), na atividade de Bloco e Capatazia;
- II Ausência de trabalhadores no ponto de chamada para atender às requisições de trabalhadores(as);
- III Talho de carga ou término do navio, logo após a escalação;
- IV Mudança de berço ou deslocamento do navio;
- V Chuva que interrompa a operação portuária;
- VI Quebra de equipamento, implemento ou utensílio indispensável à operação portuária;
- VII Atraso na colocação ou retirada de mercadorias do costado do navio, seja por congestionamento na área de retaguarda portuária ou por coordenação deficiente;
- VIII Retardamento da operação portuária em razão de serviços federais de vistoria.

Parágrafo Quarto - Será considerado como efetivo serviço o período em que o/a trabalhador(a) permanecer à disposição do Operador Portuário executando ordens.

Parágrafo Quinto - O SUPORT-BA e o SACS acompanharão, quando assim desejarem, a escalação da mão-de-obra avulsa, por intermédio de representantes designados(as) pela Entidade de Classe.

Parágrafo Sexto - As listas de escalação ficarão expostas em local de fácil acesso e visibilidade, juntamente com as regras convencionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da escalação.

CLÁUSULA OITAVA - Tickets Alimentação

O Ticket Alimentação será no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), para os/as trabalhadores (as) de capatazia que comparecerem às escalas nos dias de domingos e feriados, e forem escalados, bem assim, para aqueles(as) que forem requisitados, em qualquer dia e/ou horário, para a dobra, serão pagos retroativos à 01/09/2015.

<u>CLÁUSULA NONA – Equipe e Remuneração para a Descarga/Embarque nos Navios de Veículos e Pátio.</u>

A equipe mínima de trabalho no início das operações portuárias, na descarga/embarque de veículos e nos conexos de peação/desapeação e colocação de veículos na cegonha, requisitados através do OGMOSA, por período, é a seguinte:

- a 16 Motoristas de Capatazia;
- b 08 Motoristas da Capatazia Sendo a equipe mínima, a partir da primeira requisição;
- c 01 Conferente:
- d 02 Trabalhadores Capatazia Operação Cegonha no Pátio;
- e 01 Motorista Subidor Operação Cegonha no Pátio;

Parágrafo Primeiro – As operações realizadas no pátio para armazenagem, movimentação, guarda dos veículos e colocação de veículos e peação/desapeação nas cegonhas, só poderão realizar após treinamento específico realizado e validado através do OGMOSA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - Remuneração/Forma de Pagamento/Recolhimento de</u> Encargos Sociais

A remuneração dos(as) trabalhadores(as) portuários(as) avulsos(as) será feita conforme as tabelas constantes do ANEXO I, parte integrante da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro - O Operador Portuário é responsável pela remuneração dos(as) trabalhadores(as), sendo o OGMOSA responsável solidário, cabendo a este efetuar os pagamentos em até 48h00min. (quarenta e oito horas) após a efetiva prestação dos serviços, mediante crédito bancário individual, em nome do(a) trabalhador(a), em banco conveniado.

Parágrafo Segundo - O OGMOSA poderá contratar serviços de terceiros para elaborar e efetuar os pagamentos aos(às) trabalhadores(as), desde que sem ônus para os/as mesmos(as) ou para o SUPORT-BA ou SACS, devendo encaminhar cópia da respectiva folha de pagamentos ao SUPORT-BA e ao SACS, contendo todas as ocorrências de serviços/pagamentos durante o mês de competência, até o dia 05 de cada mês subseqüente.

Parágrafo Terceiro - O Operador Portuário é responsável pelo recolhimento dos encargos sociais legais incidentes sobre a mão-de-obra do(a) Trabalhador(a) e sobre o 13º salário e férias, sendo o OGMOSA responsável solidário cabendo efetuar os recolhimentos e posteriormente apresentar os seus comprovantes ao SUPORT-BA e ao SACS, no prazo de 72h00min. (setenta e duas horas) contadas da data dos respectivos recolhimentos.

Parágrafo Quarto - O Operador Portuário é responsável pelas parcelas referentes ao salário família, décimo terceiro salário e férias dos(as) Trabalhadores(as) Portuários(as), cabendo efetuar os pagamentos correspondentes por meio de crédito bancário, em conta individualizada em banco conveniado, em nome do Trabalhador, no prazo igual ao do parágrafo primeiro da presente Cláusula, sendo o OGMOSA responsável solidário, cabendo a este a liberação do total das parcelas recolhidas até o dia 10 de cada mês subseqüente ao mês de competência, até que estes repasses sejam regulamentados por lei.

Parágrafo Quinto - O Operador Portuário fará todos os descontos relativos às contribuições sindicais previstas em lei, estatutariamente ou aprovadas em assembléias da categoria profissional, repassando os valores descontados através do OGMOSA, por meio de crédito bancário, ao Sindicato Laboral no prazo igual ao do parágrafo primeiro da presente cláusula. O SUPORT-BA e o SACS são responsáveis pela exatidão e legalidade dos descontos requeridos ao Operador Portuário, sendo que anualmente deverão apresentar autorização assembléia dos(as) trabalhadores(as) representados(as), relativa a cada um dos descontos sindicais.

Parágrafo Sexto - A inobservância dos prazos referidos nesta Cláusula implicará na obrigatoriedade de recolhimento com multa legal e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Sétimo - O/A trabalhador(a) que abandonar o local de trabalho sem a permissão por escrito do Operador Portuário ou de seu preposto, será considerado faltante e não fará jus à remuneração correspondente, desde que tal fato seja devidamente registrado pela fiscalização do OGMOSA através de Boletim de Ocorrência Administrativa, que enviará cópia para o Sindicato.

Parágrafo Oitavo - Para todos os navios e cargas que deixarem de operar no Porto de Aratu e, por qualquer motivo, forem operados(as), pelos(as) trabalhadores(as) abrangidos(as) por esta Convenção, no porto de Salvador, serão observadas as diárias das tabelas constantes da tabela convencionada entre o Sindicato dos Portuários de Candeias / SPC-BA e o SINDOPSA, inclusive para os serviços de conexos, limpeza operacional e pá carregadeira, relativos a esses navios e cargas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Reajuste Salarial

A partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será concedido, a titulo de reajuste salarial, o percentual de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento), baseado no índice do INPC relativo ao período compreendido entre 1º de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2015, a serem aplicados na tabela de produção e nas diárias, constantes do ANEXO I.

Parágrafo Primeiro - O valores das taxas de produção e das diárias, constante no ANEXO I, serão pagos retroativos à 01/09/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Renda Mínima

As partes se comprometem, ao longo da vigência desta Convenção, entabular estudos, negociações e discussões, sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quitação de perdas salariais

Os valores de remuneração constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho são frutos de negociação, sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, o SUPORT-BA e o SACS dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais devidas pelos Operadores Portuários, até a data de assinatura desta Convenção, em relação aos(às) trabalhadores(as) por ela abrangidos(as).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Treinamento

O OGMOSA, observado o entendimento com as partes, poderá firmar convênios com órgãos públicos e privados, prefeituras, governos estadual e federal, ou instituições de formação profissional, para viabilizar o treinamento, formação e atualização profissional dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário

Será cumprida, com observância de inteiro teor, a NR-29 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Jornada de Trabalho

A escalação da mão de obra do trabalho portuário avulso de Capatazia do Porto de Salvador será feita pelo OGMOSA, obedecendo ao estabelecido na Lei 9.719/98, observando os turnos de 06 (seis) horas, a seguir:

- Das 07:00 ás 13:00 horas
- Das 13:00 às 19:00 horas
- Das 19:00 às 01:00 horas
- Das 01:00 às 07:00 horas

Dantes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Horário Noturno

O trabalho realizado no período noturno de segunda a domingo será remunerado com um adicional noturno de 50% das 19h00min as 07h00min sobre o salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Adicional de Sábados, Domingos e Feriados

Os trabalhos realizados aos sábados à tarde, domingos e feriados será remunerado, sem prejuízo do que estabelece a Cláusula Décima Sétima, conforme a seguir:

- Sábados: Acréscimo de 50% sobre os trabalhos a partir das 13:00 horas;
- Domingos e Feriados: Adicional de 100% sobre o salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Vale Transporte

O Operador Portuário, através do OGMOSA, fornecerá o quantitativo de 50 (cinqüenta) vales transportes para os/as trabalhadores(as), abrangido por esta Convenção, nos termos da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Deveres dos(as) Trabalhadores(as)

De acordo com o inteiro teor da Norma Disciplinar vigente no OGMOSA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Deveres dos Operadores Portuários

- I Prestar ao Sindicato obreiro, nas formas das hipóteses previstas neste instrumento ou quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ao desenvolvimento das relações de trabalho;
- II Quitar em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores;
- III Fornecer os EPI's, através do OGMOSA, a cada trabalhador abrangido pelo presente instrumento, bem como substituí-los, quando solicitados, no caso destes se tornarem impróprios para o uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Direitos do(a) Trabalhador(a)

- I Direito a condições dignas e humanas de trabalho;
- II Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- III Direito ao recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por lei e neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Seguro de Vida

O SINDOPSA manterá, através do OGMOSA, a apólice vigente do seguro de vida de acidente de trabalho somente dos(as) trabalhadores(as) associados(as) ao SACS, constantes de listagem do OGMOSA, em relação a acidentes de trabalho ocorridos durante a operação portuária, sendo que o benefício pago pela seguradora dará plena e rasa quitação à responsabilidade civil do Operador Portuário correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Penalidade

As partes estabelecem, para o caso de descumprimento de qualquer das disposições da presente Convenção, multa no valor de R\$20,00 (vinte reais), se praticada a infração por operador portuário ou pelo Sindicato Patronal, e de R\$10,00 (dez reais), se praticada a infração por trabalhador(a) portuário(a) pelo SUPORT-BA ou pelo SACS, sendo a penalidade devida pela parte infratora em favor da parte prejudicada e apenas por esta exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Foro

As partes elegem para a solução de qualquer conflito oriundo da execução da presente Convenção, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região — Bahia, como foro competente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Assim, entendendo-se justas e avindas, firmam as partes este termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 05(cinco) vias de igual forma e teor, sendo uma para cada parte, uma para o OGMOSA e as demais para fins de depósito na SRTE/BA.

Salvador – BA, 30 de novembro de 2015.

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU SINDOPSA

SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHÍA / SUPORT-BA

SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DE SALVADOR - SACS

ANEXO I - CCT 2015 / 2017

TABELA DE FAINAS DE PRODUÇÃO E SALÁRIOS - CAPATAZIA E BLOCO SALVADOR - SUPORT-BA e SACS.

| N°. | DESCRIÇÃO | EQUIPAMENTO | |
|------|--|--------------------|--------|
| | | Porto | Bordo |
| 1.0 | Carga Geral e Peças Bobina de papel, big bag, caixarias, peças, atados de madeira, pallets, sacaria, sisal, tambores, couro, fumo, equipamentos e outros. | 0,5308 | 0,6417 |
| 3.0 | Produtos Siderúrgicos (Fio máquina, tarugos, vergalhão, alumínio, catodo de cobre e bobina de aço, chapa de aço) | 0,3762 | 0,5089 |
| 6.0 | Container Cheio | 0,3341 | 0,4592 |
| 10.0 | Container Vazio | 0,1254 | 0,1876 |
| 16.0 | Cereais Trigo, cevada, malte e outros. | 0,3540 | 0,4869 |
| 17.0 | Fertilizante Coque, concentrado, barrilha, revest, ferro manganês, ferro silício, alumina e outros. | 0,3540 | 0,4944 |
| 23.0 | Granito | 0,2877 | 0,2877 |
| 24.0 | Celulose Unitizada - fardo e bobina | 0,1770 | 0,1770 |
| 30.0 | Veículos | 0,1758 | 0,1758 |

Obs.:Caso ocorra no porto de Salvador alguma carga não constante deste Anexo, a faina da terá que ser previamente negociada entre as partes acordantes.

| COD | FUNÇÃO | SALÁRIO |
|-----|------------------------------|-----------|
| 9 | Enc. Operações Portuárias | R\$ 63,70 |
| 11 | Trabalhador de Capatazia | R\$ 60,43 |
| 12 | Operador de Empilhadeira I | R\$ 68,89 |
| 13 | Operador de Empilhadeira II | R\$ 75,30 |
| 14 | Operador de Empilhadeira III | R\$ 77,01 |
| 15 | Operador de Guindaste I | R\$ 68,89 |
| 16 | Operador de Guindaste II | R\$ 75,30 |
| 17 | Operador de Guindaste III | R\$ 77,01 |
| 19 | Trabalhador(a) de Bloco | R\$ 60,03 |
| 20 | Operador de Pá Carregadeira | R\$ 77,01 |
| 21 | Motorista Ovação Cegonha | R\$ 84,44 |
| 26 | Motorista | R\$ 84,44 |
| 50 | Amarrador/Atracador | R\$ 72,73 |

Jamba Santas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013 - 2015

Pelo presente instrumento, o SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SUPORT-BA, com sede à Rua Miguel Calmon, número 290 - Edifício Belo Horizonte - 2º andar, Comércio, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46000.008273/95, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Domingos Valdenir de Souza Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 215.771.025-68, o SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DO SALVADOR - SACS, com sede à Rua Barão de Cotegipe, 36- Edifício Serravale - Salas 201/202 - Calçada, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número DNT 924 nº 1-196 - Livro nº 9 -Folha 81 de 29.07.1942, neste ato representado pelo seu diretor presidente Carlos Tomaz do Carmo, Inscrito no cadastro de pessoa sob nº 133.254.345-68 e o SINDICATO DOS OPERADORES DE PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU - SINDOPSA, com sede à Rua da Grécia, 08 - Edifício Serra da Raiz - Salas 108/109 - Comércio, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46000.006728/94, neste ato representado seu presidente Gilberto Morais Moura Costa Filho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 132.699.175-20, convencionam as seguintes condições de trabalho a serem observadas no âmbito de suas respectivas representações, em conformidade com a Lei 12.815/13.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto e Abrangência

O objeto da presente Convenção é a definição de condições específicas para o desenvolvimento dos serviços portuários, disciplinando a relação capital/trabalho conforme as Cláusulas adiante consignadas, com estrita observância dos comandos legais definidos na Lei 12.815/13, visando à obtenção de maior produtividade e segurança nas operações portuárias. Abrange os/as Trabalhadores(as) Portuários(as) Avulsos(as) representados(as) pelo SUPORT-BA e pelo SACS, dentro de suas bases territoriais, devidamente registrados/cadastrados no Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Salvador e Aratu - OGMOSA, de acordo com a Lei 12.815/13. Trata de matéria legal pertinente a tais relações e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação, no todo ou em parte, de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de toda a Convenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Data-Base

As partes estabelecem a data base da categoria laboral em 1º de setembro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará entre 1º de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2015.

Parágrafo Único. Os temas econômicos da presente Convenção serão renegociados no mês de setembro de 2014.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – Identificação dos Trabalhadores

A identificação dos trabalhadores(as) portuários(as) avulsos(as), para o exercício das suas atividades no Porto de Salvador, será expedida pelo OGMOSA.



\$

CLÁUSULA QUINTA - Exercício da atividade

As atividades previstas no §1º do Art. 40 da Lei 12.815/13 referente aos serviços de Bloco e Capatazia nos portos de Salvador e Aratu, serão exercidas por trabalhadores(as) portuários(as) avulsos(as) e contratados(as) com vínculo empregatício a prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Requisição de mão de obra

Fica ajustado que, para efeito do disposto no Inciso I e parágrafo único do artigo 32, bem como nos artigos 36 e 43 da Lei 12.815/13, a administração do fornecimento de Mão-de-Obra dos(as) Trabalhadores(as) Portuários(as) Avulsos(as), TPA's, observará as normas contidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro. A requisição da mão de obra do(a) trabalhador(a) portuário(a) avulso(a) será feita junto ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra de Salvador e Aratu - OGMOSA, pelo Operador Portuário devidamente qualificado, obedecendo ao regramento estabelecido pelo OGMOSA e o inteiro teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Na requisição, para cada período, entre outras informações, devem constar obrigatoriamente:

- nome do operador portuário requisitante e do navio;
- nº da requisição;
- data da requisição;
- data da realização do serviço;
- período e local de realização do serviço requisitado;
- tipo da embarcação;
- tipo da carga e quantidade provável a ser movimentada;
- identificação da faina em que a carga é enquadrada na respectiva tabela;
- valor da remuneração da respectiva faina;
- equipamentos, maquinários e implementos a serem utilizados;
- número de trabalhadores requisitados;
- informações e ficha técnica e de emergência das cargas consideradas nocivas e perigosas.

Parágrafo Terceiro. A requisição será encaminhada ao OGMOSA pelo operador portuário, o qual poderá efetuar o cancelamento da requisição, conforme o estabelecido pelo OGMOSA, antes do início da operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Escalação da Mão de Obra

A escalação da mão de obra do(a) trabalhador(a) portuário(a) avulso(a) será feita pelo OGMOSA, obedecendo ao estabelecido na Lei 9.719/98.

Parágrafo Primeiro. Os horários de escalação, cancelamento e alteração de requisições serão cumpridos de acordo com o estabelecido pelo OGMOSA.

Parágrafo Segundo. Os horários das escalas para as atividades de capatazia e seus serviços conexos, serão os mesmos das escalas para as atividades de estiva e seus serviços conexos.

Parágrafo Terceiro. O/A trabalhador(a) portuário(a) avulso(a) poderá ser escalado com intervalo inferior a 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho, na ocorrência de situações operacionais excepcionais, na conformidade do previsto na Lei 9.719/98, por conta das características peculiares do trabalho avulso e da operação portuária, de condições atmosféricas, de fluxo de importação ou exportação, de situações de grande demanda de serviço no Porto e especialmente as seguintes excepcionalidades:

- Excesso de trabalho no Porto, uma vez esgotado o total de trabalhadores(as) registrados(as) e cadastrados(as), na atividade de Bloco e Capatazia;
- II Ausência de trabalhadores no ponto de chamada para atender às requisições de trabalhadores(as);
- III Talho de carga ou término do navio, logo após a escalação;

(dumo)

\$

IV – Mudança de berço ou deslocamento do navio;

V – Chuva que interrompa a operação portuária;

VI - Quebra de equipamento, implemento ou utensílio indispensável à operação portuária;

 VII – Atraso na colocação ou retirada de mercadorias do costado do navio, seja por congestionamento na área de retaguarda portuária ou por coordenação deficiente;

VIII - Retardamento da operação portuária em razão de serviços federais de vistoria.

Parágrafo Quarto. Será considerado como efetivo serviço o período em que o/a trabalhador(a) permanecer à disposição do Operador Portuário executando ordens.

Parágrafo Quinto. O SUPORT-BA e o SACS acompanharão, quando assim desejarem, a escalação da mão-de-obra avulsa, por intermédio de representantes designados(as) pela Entidade de Classe.

Parágrafo Sexto. As listas de escalação ficarão expostas em local de fácil acesso e visibilidade, juntamente com as regras convencionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o encerramento da escalação.

Parágrafo Sétimo. É de responsabilidade das partes a fiscalização de todos os procedimentos da gestão de mão-de-obra, bem como a denúncia de descumprimento das suas normas convencionadas.

Parágrafo Oitavo. As instalações destinadas à escalação deverão conter locais apropriados para a realização das escalas, para a espera dos(as) trabalhadores(as) e dos(as) representantes do SUPORT-BA e do SACS, bem como instalações sanitárias com água potável.

Parágrafo Nono. Para os/as trabalhadores(as) de capatazia que comparecerem às escalas nos dias de domingos e feriados, e forem escalados, será fornecido ticket alimentação no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), bem assim, para aqueles(as) que forem requisitados, em qualquer dia e/ou horário, para a dobra.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – Remuneração/Forma de Pagamento/Recolhimento de Encargos Sociais

A remuneração dos(as) trabalhadores(as) portuários(as) avulsos(as) será feita conforme as tabelas constantes do **ANEXO I**, parte integrante da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. O Operador Portuário é responsável pela remuneração dos(as) trabalhadores(as), sendo o OGMOSA responsável solidário, cabendo a este efetuar os pagamentos em até 48h00min. (quarenta e oito horas) após a efetiva prestação dos serviços, mediante crédito bancário individual, em nome do(a) trabalhador(a), em banco conveniado, bem como o pagamento de vale-transportes, nos termos da previsão estabelecida na presente Convenção.

Parágrafo Segundo. O OGMOSA poderá contratar serviços de terceiros para elaborar e efetuar os pagamentos aos(às) trabalhadores(as), desde que sem ônus para os/as mesmos(as) ou para o SUPORT-BA ou SACS, devendo encaminhar cópia da respectiva folha de pagamentos ao SUPORT-BA e ao SACS, contendo todas as ocorrências de serviços/pagamentos durante o mês de competência, até o dia 05 de cada mês subseqüente.

Parágrafo Terceiro. O Operador Portuário é responsável pelo recolhimento dos encargos sociais legais incidentes sobre a mão-de-obra do(a) Trabalhador(a) e sobre o 13º salário e férias, sendo o OGMOSA responsável solidário cabendo efetuar os recolhimentos e posteriormente apresentar os seus comprovantes ao SUPORT-BA e ao SACS, no prazo de 72h00min. (setenta e duas horas) contadas da data dos respectivos recolhimentos.

Parágrafo Quarto. O Operador Portuário é responsável pelas parcelas referentes ao salário família, décimo terceiro salário e férias dos(as) Trabalhadores(as) Portuários(as), cabendo efetuar os pagamentos correspondentes por meio de crédito bancário, em conta individualizada

A

em banco conveniado, em nome do Trabalhador, no prazo igual ao do parágrafo primeiro da presente Cláusula, sendo o OGMOSA responsável solidário, cabendo a este a liberação do total das parcelas recolhidas até o dia 10 de cada mês subseqüente ao mês de competência, até que estes repasses sejam regulamentados por lei.

Parágrafo Quinto. O Operador Portuário fará todos os descontos relativos às contribuições sindicais previstas em lei, estatutariamente ou aprovadas em assembléias da categoria profissional, repassando os valores descontados através do OGMOSA, por meio de crédito bancário, ao Sindicato Laboral no prazo igual ao do parágrafo primeiro da presente cláusula. O SUPORT-BA e o SACS são responsáveis pela exatidão e legalidade dos descontos requeridos ao Operador Portuário, sendo que anualmente deverão apresentar autorização assemblear dos(as) trabalhadores(as) representados(as), relativa a cada um dos descontos sindicais. Para os trabalhadores com vínculo empregatício a prazo indeterminado, caberá ao Operador Portuário fazer diretamente o pagamento ao Sindicato Laboral, na forma da lei.

Parágrafo Sexto. A inobservância dos prazos referidos nesta Cláusula implicará na obrigatoriedade de recolhimento com multa legal e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Sétimo. O/A trabalhador(a) que abandonar o local de trabalho sem a permissão por escrito do Operador Portuário ou de seu preposto, de acordo com os termos da Cláusula Décima Oitava- Deveres dos(as) Trabalhadores(as), será considerado faltante e não fará jus à remuneração correspondente, para o que será lavrado no ato Boletim de Ocorrência Administrativa pelo OGMOSA, que enviará cópia para o Sindicato.

Parágrafo Oitavo. Para todos os navios e cargas que deixarem de operar no porto de Aratu e, por qualquer motivo, forem operados(as), pelos(as) trabalhadores(as) abrangidos(as) por esta Convenção, no porto de Salvador, serão observadas as diárias das tabelas constantes da tabela convencionada entre o Sindicato dos Portuários de Candeias / SPC-BA e o SINDOPSA, inclusive para os serviços conexos, relativos a esses navios e cargas.

CLÁUSULA NONA - Reajuste Salarial

Os valores de remuneração dos(as) trabalhadores(as), respeitado o parágrafo oitavo da Cláusula Oitava, serão aqueles constantes do ANENO I, integrante desta Convenção, já reajustados pelos índices devidos e acordados, a partir da data da assinatura desta CCT, nas diárias básicas e nas taxas de produção.

Parágrafo Primeiro. O reajuste salarial constante desta Cláusula zera todas as perdas salariais pretéritas até a data de assinatura desta Convenção, pelo que o SUPORT-BA e o SACS dão plena e rasa quitação das mesmas, para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo. O valor da diária para a atividade de Capatazia, incluindo os serviços conexos à mesma (varrição, enlonamento, recolhimento e entrega de carga, ovação e desova de containers, etc), respeitado o parágrafo oitavo da Cláusula Oitava, será o constante no ANEXO I desta convenção para a função de trabalhador(a) de capatazia, observadas as diárias atribuídas às funções de operadores de equipamentos e veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Renda Mínima

As partes se comprometem, ao longo da vigência desta Convenção, entabular estudos, negociações e discussões, sobre o tema nos horários das 10h00min das segundas quintas-feiras dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014, e janeiro a agosto de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quitação de perdas salariais

Os valores de remuneração constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho são frutos de negociação, sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, o SUPORT-BA e o SACS dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais devidas pelos Operadores

(tilling)

A

Portuários, até a data de assinatura desta Convenção, em relação aos(às) trabalhadores(as) por ela abrangidos(as).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Treinamento

O OGMOSA, observado o entendimento com as partes, poderá firmar convênios com órgãos públicos e privados, prefeituras, governos estadual e federal, ou instituições de formação profissional, para viabilizar o treinamento, formação e atualização profissional dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário

Será cumprida, com observância de inteiro teor, a NR-29 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Funcionamento do Porto e Jornada de Trabalho

O porto de Salvador funcionará obrigatoriamente durante 24 horas ininterruptas por dia, em 04 (quatro) turnos de 06 (seis) horas, na forma definida pela legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Horário Noturno

O trabalho realizado no período noturno de segunda a domingo será remunerado com um adicional noturno de 50% das 19h00min as 07h00min sobre o salário base.

Parágrafo Único. Para fins desta cláusula, a hora noturna será considerada como de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Adicional de Sábados, Domingos e Feriados

Os trabalhos realizados aos sábados à tarde, domingos e feriados será remunerado, sem prejuízo do que estabelece a Cláusula Décima Quarta, conforme a seguir:

- Sábados: Acréscimo de 50% sobre os trabalhos a partir das 13h00min;
- Domingos e Feriados: Adicional de 100% sobre o salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA SÈTIMA – Vale Transporte

Para os/as trabalhadores(as), associados(as) ao SUPORT-BA e ao SACS, o Operador Portuário, através do OGMOSA, fornecerá o valor referente a 60 (sessenta) vales transportes mensais.

Parágrafo Único. Para o restante dos(as) trabalhadores(as) abrangidos(as) por esta convenção e não associados(as) ao SUPORT-BA e ao SACS, o Operador Portuário, através do OGMOSA, fornecerá os vales transportes baseado nas regras estabelecidas na Lei que regulamenta o assunto.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> – Rediscussão da Convenção Coletiva

As partes deverão entabular novas negociações, objetivando a elaboração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, 60 (sessenta) dias antes do término desta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Deveres dos(as) Trabalhadores(as)

De acordo com o inteiro teor da Norma Disciplinar vigente no OGMOSA.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u> – Deveres dos Operadores Portuários

I – Prestar ao Sindicato obreiro, nas formas das hipóteses previstas neste instrumento ou quando formalmente solicitado, todas as informações necessárias ao desenvolvimento das relações de trabalho;

- II Quitar em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores;
- III Fornecer os EPI's, através do OGMOSA, a cada trabalhador abrangido pelo presente instrumento, bem como substituí-los, quando solicitados, no caso destes se tornarem impróprios para o uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Direitos do(a) Trabalhador(a)

- I Direito a condições dignas e humanas de trabalho;
- II Direito à formação, aperfeiçoamento, ascensão e promoção profissional;
- III Direito ao recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por lei e neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Seguro de Vida

O SINDOPSA manterá, através do OGMOSA, a apólice vigente do seguro de vida de acidente de trabalho somente dos(as) trabalhadores(as) associados(as) ao SACS, constantes de listagem do OGMOSA, em relação a acidentes de trabalho ocorridos durante a operação portuária, sendo que o benefício pago pela seguradora dará plena e rasa quitação à responsabilidade civil do Operador Portuário correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Penalidade

As partes estabelecem, para o caso de descumprimento de qualquer das disposições da presente Convenção, multa no valor de R\$20,00 (vinte reais), se praticada a infração por operador portuário ou pelo Sindicato Patronal, e de R\$10,00 (dez reais), se praticada a infração por trabalhador(a) portuário(a) pelo SUPORT-BA ou pelo SACS, sendo a penalidade devida pela parte infratora em favor da parte prejudicada e apenas por esta exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Foro

As partes elegem para a solução de qualquer conflito oriundo da execução da presente Convenção, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Bahia, como foro competente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Assim, entendendo-se justas e avindas, firmam as partes este termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 05(cinco) vias de igual forma e teor, sendo uma para cada parte, uma para o OGMOSA e as demais para fins de depósito na SRTE/BA.

Salvador - BA, 15 de julho de 2014.

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU SINDOPSA

SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA

SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DE SALVADOR - SACS

ANEXO I - CCT 2013 / 2015

TABELA DE FAINAS DE PRODUÇÃO E SALÁRIOS -CAPATAZIA E BLOCO SALVADOR - SUPORT-BA e SACS FAINAS DE PRODUÇÃO

| Nº. | DESCRIÇÃO | EQUIPAMENTO | |
|------|--|--------------------|--------|
| | 2201113110 | | Bordo |
| 1.0 | Carga Geral e Peças (Bobina de Papel, big bag, caixarias, peças, atados de madeira, pallets, sacaria, sisal, tambores, couro, fumo, equipamentos) | 0,4543 | 0,5492 |
| 3.0 | Produtos Siderúrgicos (Fio máquina, tarugos, vergalhão, alumínio, catodo de cobre e bobina, chapa de aço) | 0,3220 | 0,4355 |
| 6.0 | Container Cheio | 0,2860 | 0,3930 |
| 10.0 | Container Vazio | 0,1073 | 0,1606 |
| 16.0 | Cereais (Trigo, Cevada, Malte) | 0,3030 | 0,4167 |
| 17.0 | Fertilizantes (Coque, Concentrado, Barrilha, Revest, Manganês, Ferro Cilicio, Alumina e Outros) | 0,3030 | 0,4231 |
| 23.0 | Granito | 0,2462 | 0,2462 |
| 24.0 | Celulose Unitizada - Fardo e Bobina | 0,1515 | 0,1515 |
| 30.0 | Veículos | 0,1400 | 0,1400 |

Obs.:Caso ocorra no porto de Salvador alguma carga não constante deste Anexo, a faina da mesma terá que ser previamente negociada entre as partes acordantes.

| CÓD | FUNÇÃO | SALÁRIO |
|-----|------------------------------|-----------|
| 9 | Enc. Operações Portuárias | R\$ 54,51 |
| 11 | Trabalhador de Capatazia | R\$ 51,37 |
| 12 | Operador de Empilhadeira I | R\$ 58,96 |
| 13 | Operador de Empilhadeira II | R\$ 62,44 |
| 14 | Operador de Empilhadeira III | R\$ 65,91 |
| 15 | Operador de Guindaste I | R\$ 58,96 |
| 16 | Operador de Guindaste II | R\$ 62,44 |
| 17 | Operador de Guindaste III | R\$ 65,91 |
| 19 | Trabalhador(a) de Bloco | R\$ 51,37 |
| 20 | Operador de Pá Carregadeira | R\$ 65,91 |
| 21 | Motorista Ovação Cegonha | R\$ 72,27 |
| 26 | Motorista | R\$ 72,27 |
| 50 | Amarrador/Atracador | R\$ 66,19 |







TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013 – 2015

Pelo presente instrumento, o SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SUPORT-BA, com sede à Rua Miguel Calmon, número 37 - Edifício Belo Horizonte - 2º andar, Comércio, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46000.008273/95, neste ato representado pelo seu presidente DOMINGOS VALDENIR DE SOUZA BARBOSA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 215.771.025-68, o SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DO SALVADOR -SACS, com sede à Rua Barão de Cotegipe, 36 - Edifício Serravale - salas 201/202 -Calçada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número DNT 924 nº 1-196 - Livro nº 9 - Folha 81 de 29.07.1942, neste ato representado pelo seu diretor presidente CARLOS TOMAS DO CARMO, Inscrito no cadastro de pessoa sob nº 133.254.345-68 e o SINDICATO DOS OPERADORES DE PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU – SINDOPSA, com sede à Rua da Grécia, 08 Edifício Serra da Raiz – Salas 108/109 – Comércio, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob número 46000.006728/94, neste ato representado seu presidente GILBERTO MORAIS MOURA COSTA FILHO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 132.699.175-20, convencionam as seguintes condições de trabalho a serem observadas no âmbito de suas respectivas representações, em conformidade com a Lei 8.630/93.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETOS E ABRANGÊNCIA

O presente termo tem como objeto a alteração das cláusulas e parágrafos mencionados a seguir, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e os demais parágrafos vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2013 – 2015, firmada em 15 de julho de 2014, entre o SINDOPSA, SUPORT-BA E SACS.

Parágrafo Primeiro – Respeitando as tratativas negociais relativas a data-base em 01 de setembro de 2013, na sua Clausula Terceira e seu Parágrafo Único que trata dos temas econômicos da presente Convenção no mês de setembro de 2014, as partes acordam o seguinte:.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A partir da assinatura deste Termo Aditivo, as Cláusulas e Parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2013 - 2015, citados a seguir, passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE SALARIAL

Multuc

A partir da data da assinatura do presente Termo, será concedido, a título de reajuste salarial, o percentual de 6,35% (seis vírgula trinta cinco por cento), baseado no índice do INPC relativo ao período compreendido entre 1º de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2014, a serem aplicados na tabela de diárias e produção, constantes do **ANEXO I** desta Convenção.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

Os valores de remuneração constantes deste Termo são frutos de negociação, sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, o SUPORT-BA e o SACS dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais devidas pelos Operadores Portuários até a data da assinatura deste Termo, em relação aos(às) trabalhadores(as) por ele abrangidos.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

As partes elegem para a solução de qualquer conflito oriundo da execução do presente Termo Aditivo, o Tribunal regional do Trabalho da 5ª Região — Bahia, como for competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TERCEIRA - ANEXO

O ANEXO I desta Convenção passa a vigorar a partir da assinatura do Termo aqui pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DE CLAÚSULAS

As Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015 aqui não citadas, não sofrem nenhum tipo de alteração em suas redações originais.

Assim, entendendo-se justas e avindas, firmam as partes o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013 / 2015,** em cinco vias de igual teor, perante testemunhas, sendo uma para cada parte, uma para o OGMOSA e as demais para fins de depósito na SRTE/BA.

Salvador, 08 de OUTUPALO de 2014

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SALVADOR E ARATU - SINDOPSA

SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA / SUPORT-BA

SINDICATO DOS ARRUMADORES DA CIDADE DE SALVADOR - SACS

ANEXO I - CCT 2013 / 2015

TABELA DE FAINAS DE PRODUÇÃO E SALÁRIOS - CAPATAZIA E BLOCO

SALVADOR - SUPORT-BA e SACS FAINAS DE PRODUÇÃO

| N°. | DESCRIÇÃO | EQUIPAMENTO | |
|------|---|--------------------|--------|
| | | Porto | Bordo |
| 1.0 | Carga Geral e Peças Bobina de Papel, big bag, caixarias, peças, atados de madeira, pallets, sacaria, sisal, tambores, couro, fumo, equipamentos, etc | 0,4831 | 0,5840 |
| 3.0 | Produtos Siderúrgicos Fio máquina, tarugos, vergalhão, alumínio, catodo de cobre e bobina, chapa de aço, etc | 0,3424 | 0,4631 |
| 6.0 | Container Cheio | 0,3041 | 0,4179 |
| 10.0 | Container Vazio | 0,1141 | 0,1707 |
| 16.0 | Cereais Trigo, Cevada, Malte, etc | 0,3222 | 0,4431 |
| 17.0 | Fertilizantes Coque, Concentrado, Barrilha, Revest, Manganês, Ferro Cilicio, Alumina e Outros | 0,3222 | 0,4499 |
| 23.0 | Granito | 0,2618 | 0,2618 |
| 24.0 | Celulose Unitizada - Fardo e Bobina | 0,1611 | 0,1611 |
| 30.0 | Veículos | 0,1488 | 0,1488 |

Obs.:Caso ocorra no porto de Salvador alguma carga não constante deste Anexo, a faina mesma terá que ser previamente negociada entre as partes acordantes.

| CÓD | FUNÇÃO | SALÁRIO |
|-----|------------------------------|-----------|
| 9 | Enc. Operações Portuárias | R\$ 57,97 |
| 11 | Trabalhador de Capatazia | R\$ 54,63 |
| 12 | Operador de Empilhadeira I | R\$ 62,70 |
| 13 | Operador de Empilhadeira II | R\$ 68,53 |
| 14 | Operador de Empilhadeira III | R\$ 70,09 |
| 15 | Operador de Guindaste I | R\$ 62,70 |
| 16 | Operador de Guindaste II | R\$ 68,53 |
| 17 | Operador de Guindaste III | R\$ 70,09 |
| 19 | Trabalhador(a) de Bloco | R\$ 54,63 |
| 20 | Operador de Pá Carregadeira | R\$ 70,09 |
| 21 | Motorista Ovação Cegonha | R\$ 76,85 |
| 26 | Motorista | R\$ 76,85 |
| 50 | Amarrador/Atracador | R\$ 66,19 |



